SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA – RN.

RESOLUÇÃO CMS Nº 01 /2019 De 26 de março de 2019

Aprova o Regimento da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMSV, na 23ª (vigésima terceira) Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2019, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 147, de 08/07/2009, resolve:

Aprovar o Regimentos da 6ª Conferência Municipal de Saúde da cidade de Várzea/RN – 6ª CMS, que tem por Tema: **Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS.**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN, convocada pelo Decreto nº 06/2019, de 18 de março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20 de março de 2019, ocorrerá no dia 25 de abril de 2019 no Plenário Professora Zilda Roriz do Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho (Câmara Municipal de Várzea/RN), a partir das 07:30h às 17h, tem por objetivos:

I - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade Varzeana acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade na 6ª Conferência Municipal de Saúde;

IV - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde da população e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e do Plano Municipal de Saúde;

V - Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à redemocratização do estado de direito, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 2º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde tem como tema: "**Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS**".

§ 1º - Os eixos temáticos da 6ª Conferência Municipal de Saúde são:

I – Saúde como Direito;

II – Consolidação dos Princípios do SUS;

III - Financiamento adequado e suficiente para o SUS;

§ 2º - As apresentações das Expositoras e dos Expositores têm a finalidade de qualificar os debates.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS

Art. 3º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN, enquanto etapa municipal, precede a 9ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte. A 6ª CMS, ocorrerá de acordo com o seguinte calendário:

I – Etapa Municipal: 25 de abril de 2019;

II – Etapa Estadual: 11, 12 e 13 de junho de 2019;

III – Etapa Nacional: 04 a 07 de agosto de 2019.

§1º - Todas as etapas deverão ser antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento do posterior desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas.

§2º - Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos na etapa Municipal, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§3º - As deliberações da 6ª Conferência Municipal de Saúde serão objeto de monitoramento pela Comissão de controle social, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§4º - A Etapa Nacional ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas Municipais e Estaduais previstas nos incisos I e II em sua integralidade.

§5º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados dos demais segmentos previstos na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

§6º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programática e comunicacional.

Art. 4º - A responsabilidade pela realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde será de competência do Conselho Municipal de Saúde, com apoio/custeio financeiros e participação plena da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde, com base no Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz, em todos seus espaços, cabendo somente aos delegados o direito a voz e voto.

§2º - O Documento Orientador a que se refere o caput deste artigo será definido pelo Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 6º - Será considerada como instâncias deliberativas da 6ª Conferência Municipal de Saúde:

I – Plenária de Abertura;

II – Grupos de Trabalho;

III – Plenária Final.

§1º - A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da 6ª Conferência Municipal de Saúde e contará com uma mesa, com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora aprovada pelo Conselho de Saúde.

§2º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde serão destacadas no Relatório Final.

§3º - O Relatório Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual dentro do prazo por eles determinado.

Art. 7º - As atividades preparatórias da 6ª Conferência Municipal da Saúde devem ser organizadas com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da defesa da consolidação do SUS e do seu financiamento adequado e suficiente.

§1º Todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação, a defesa dos direitos sociais, da democracia e da participação popular poderá participar da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 8º - As propostas constantes no Relatório dos grupos de trabalho e não destacadas serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

§1º - O Relatório, aprovado na Plenária Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde, será encaminhado ao Conselho Estadual, como também a Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º - A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde é composta de Conselheiros aprovados em ata da reunião ordinária do dia 26 de março de 2019 do Conselho de Saúde.

Art. 10º - A Comissão Organizadora definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

I - Coordenadoria Geral;

II - Coordenadoria de Relatoria;

III - Secretaria Executiva;

IV - Equipe de Apoio.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora contará com equipe de apoio, que trabalhará de modo articulado com a Secretaria de Saúde, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura para a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA

Art. 11º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde ocorrerá no dia 25 de abril de 2019 no Plenário Professora Zilda Roriz do Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho (Câmara Municipal de Várzea/RN), a partir das 07:30h às 17h e têm por objetivos principais: analisar e votar o Relatório elaborado pela Coordenadoria de Relatoria, com base no documento orientador, sob a perspectiva do direito à saúde pública e de qualidade, como direito do povo brasileiro.

§1º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde será Coordenada por Representante do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde do Município e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto de Saúde.

§2º - Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal Consolidado.

§3º - A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito nacional e internacional.

§4º - O Relatório aprovado na Plenária Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado à Comissão Organizadora do CES/RN, devendo ser amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

I – A Plenária Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde será um momento celebratório aos lutadores sociais pela defesa do direito à saúde.

Art. 12º - Os relatórios dos Grupos de trabalho da 6ª Conferência Municipal de Saúde deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Relatoria da comissão organizadora para conclusão do Relatório Final.

§ 1º - O número de propostas definido pela Comissão Organizadora será de no máximo 10 (dez) por GT - Grupos de Trabalho.

§ 2º - Será constituída uma equipe de relatores e moderadores, para cada GT, proposta pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13º - A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

I. Informar para o Conselho Municipal de Saúde e Conselho Estadual a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

II. Comunicar ao Pleno do Conselho:

a) O temário e os GTs da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

b) A metodologia de realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

c) Os nomes dos moderadores dos GTs;

d) Os critérios para participação e a definição dos convidados Municipais, Estudais e Federal.

e) A elaboração do roteiro de orientação para os moderadores dos GTs;

f) O número de delegados participantes da Conferência Municipal.

III. Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a realização da 6ª Conferência Municipal.

IV. Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde a prestação de contas da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

V. Encaminhar o Relatório Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde ao Conselho Estadual e Secretaria Municipal de Saúde;

VI. Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;

VII. Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 14º - A Coordenação Geral cabe:

I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II. Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III. Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

IV. Supervisionar todo o processo de organização da 6ª Conferência Municipal de Saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O Coordenador Geral será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo secretário executivo da comissão organizadora.

Art. 15º - Ao Secretário Executivo cabe:

I – Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

II – Substituir a Coordenadora Geral nos seus impedimentos;

III - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

IV - Participar das reuniões da Comissão Organizadora;

V - Organizar e manter um arquivo dos documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

VI - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde para providências.

VII - Propor condições de infraestrutura necessária à realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, transporte, alimentação e outras;

VIII - Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

IX - Estimular e apoiar a 6ª Conferência de Saúde nos seus aspectos preparatórios;

X - Encaminhar processos administrativos com prestação de contas à Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

XI - Obter dos palestrantes os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;

XII - Elaborar o orçamento e providenciar as suplementações necessárias, assim como propor a infraestrutura da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

XIII - Providenciar a divulgação do Regimento e Regulamento da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

XIV - Propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento dos delegados e os controles necessários;

XV - Propor e organizar a 6ª Conferência Municipal de Saúde;

XVI - Promover a divulgação adequada da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

XVII - Monitorar o andamento da 6ª Conferência Municipal, por meio das suas coordenações, especialmente, no recebimento do relatório final;

XVIII - Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação, junto a Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde contará com suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, para a realização das atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 16º – Ao Relator Geral cabe:

I - Coordenar a Comissão Relatora da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

II - Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios ao Conselho Municipal a Secretaria Municipal de Saúde;

III - Coordenar o processo de trabalho dos relatores da Plenária da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

IV - Coordenar a elaboração e a organização das moções com número mínimo de 20% de assinatura dos delegados presentes, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

V - Coordenar a elaboração do Relatório Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde a ser apresentado ao Conselho Municipal, Estadual, Conselho Nacional de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Relator Adjunto.

CAPÍTULO VIII

OS PARTICIPANTES

Art. 17º - A definição dos participantes da 6ª Conferência Municipal de Saúde buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

I – Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

II – Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

III – Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

IV – Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;

V – Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

Art.18º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde contará com 50 (Cinquenta) participantes inscritos, dentre os quais 40 (quarenta) serão delegados, com 50% de usuários, 25% Gestor/prestador de serviço e 25% de profissionais de Saúde; 05 serão participantes e 05 serão convidados.

Art.19º - Os participantes da 6ª Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

I - Delegados com direito à voz e voto;

II - Participantes e convidados com direito a voz.

Art. 20º - Serão delegados na 6ª Conferência Municipal de Saúde:

I - Delegados indicados por órgãos de Governo Municipal.

II - Delegados indicados pelos Gestores Municipais;

III - Delegados indicados por Entidades de Prestadores de Serviços de Saúde;

IV - Delegados indicados por Entidades de Trabalhadores de Saúde;

V - Delegados indicados por Entidades e Movimentos de Usuários.

VI - Delegados natos do Conselho Municipal de Saúde - Conselheiros Municipais Titulares e Suplentes.

Art. 16º - A inscrição para a 6ª Conferência Municipal de Saúde deverá ser feita em modelo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde,

I - As inscrições dos delegados devem ser enviadas via ofício da instituição, contendo a indicação de titular e suplente, ao Conselho Municipal de Saúde até 10 de abril de 2019 às 16h.

Art. 17º - Serão participantes para a 6ª Conferência Municipal de Saúde:

I - Representantes de órgãos, entidades e instituições;

II - Personalidades Municipais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins;

III - Movimentos Sociais.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18º - As despesas com a organização geral para a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo às solicitações requisitadas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme as Leis em vigor.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas relativas à Etapa Estadual da Conferência Estadual de Saúde, da seguinte forma:

I – Delegados e Delegadas que são conselheiros municipais e membros da comissão organizadora, comissão essa eleita no plenário do Conselho Municipal de Saúde, terão suas despesas com deslocamento (Várzea x Natal x Local da Conferência x Várzea) custeadas pela secretaria da Saúde, com base na dotação orçamentária do Conselho de Saúde;

Parágrafo único; As Delegadas e Delegados eleitos na 6º Conferência Municipal de Saúde para a etapa Estadual terão suas despesas de deslocamento para Natal/RN custeadas pelos seus respectivos representantes, sendo que a alimentação será custeada pelo Estado.

§2º A Comissão organizadora buscará, em conjunto com a Secretaria de Saúde em consonância com o Fundo Municipal de Saúde, de transporte e alimentação para os palestrantes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde

Art. 20º - As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 6ª CMS.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua vigésima terceira Reunião Ordinária.

Esta Resolução entra em vigor na data retroativa a partir de 26 de março de 2019.

JOÃO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Presidente do CMS

Homologo a Resolução CMS nº 01/2019 de 26 de março de 2019, nos termos da Lei nº 147, de 08/07/2009.

RAIANA KELLY DE SOUZA SILVA

Secretária de Saúde

Publicado por:
Jose Rosivaldo Silva
Código Identificador:FD5777D9

Publicada em	23/04/2019
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte
Edição	2003
Código identificador	FD5777D9

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/